



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 131/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA: ODONTO TEC LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ODONTO TEC LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Sergipe, 991 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-040), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.660.742/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Joares Batista Paes**, inscrito no CPF nº 553.561.179-49 e RG nº 4.077.082-8, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 12/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 21.454,61 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 09/2020 e último lance registrado no processo.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a prestação do serviço, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.17	494	1039
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.17	494	1038

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, **de 09 de dezembro de 2020 a 06 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes.

Parágrafo segundo: Em caso de emergência, os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas após o chamado.

Parágrafo terceiro: Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados somente mediante autorização de fornecimento, nos locais relacionados citados no Termo de Referência e qualquer outro local que venha a atender a Secretaria de Saúde.

Parágrafo quarto: As despesas com deslocamento, pessoal para execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas com refeições e demais que se fizerem necessárias serão por conta da empresa vencedora;

Parágrafo quinto: Os equipamentos e ferramentas, equipamentos de proteção individual e outros necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

Parágrafo sexto: Acatar todas as exigências do Município, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o serviço e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do serviço a ser realizado, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018 caberá à gestão Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do Contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Verusca Cristina P Fontanive Coordenadora da UPA 24H designada pelo Decreto nº 6.832 de 27 de maio de 2020 e a servidora Sra. Mari de Jesus Lazari designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

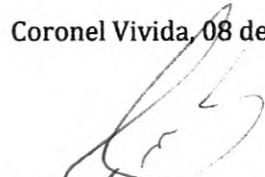
a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

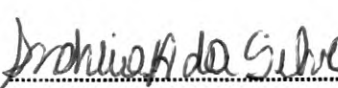
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

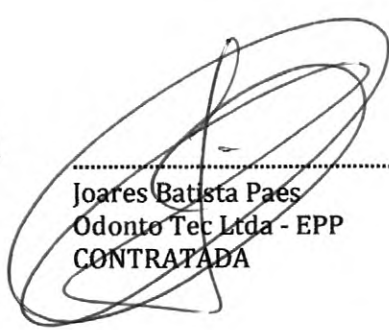
Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2020


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Joares Batista Paes
Odonto Tec Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Devido à necessidade de preservar seus bens adquiridos, agilidade em fazer os ajustes, consertos e instalações necessárias para o funcionamento do Departamento de Saúde, se entendem a vital necessidade desses serviços. Sabendo que dessa forma, os atendimentos do Departamento de Saúde não sofrerão pausas ou adiamentos, pois seu atendimento se dá através de equipamentos que auxiliam na realização de consultas, atendimentos médicos/odontológicos de urgência e emergência.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	178,7884	HS	20001	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E RAIOS-X, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	120,00	21.454,61

3.1. Especificações para execução dos serviços:

- A CONTRATADA deverá fazer a inspeção/manutenção preventiva em cada equipamento a cada 06 meses, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, nos locais onde os equipamentos estão instalados, sendo programada dentro de horário comercial, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira;

- A manutenção preventiva dos equipamentos poderá ser realizada durante o atendimento ao chamado para manutenção corretiva, desde que, seja, autorizada pelo responsável do setor, ficando inclusa a instalação de novos equipamentos adquiridos pela Secretaria de Saúde;

- A manutenção preventiva do gerador a diesel com potência nominal de 132KW(165KVA) em regime de stand-by marca olympian GEP150-1, deverá ser feita semanalmente, com a ligação do gerador para verificar se está funcionando corretamente, se não apresenta falhas no sistema de funcionamento. Verificação óleo, se necessário fazer o abastecimento desse combustível, informando a unidade para que seja adquirido o óleo de abastecimento.

- A CONTRATADA deverá realizar as avaliações necessárias e medições correspondentes **com os equipamentos devidamente certificados para emissão de laudos** e realizar a troca das peças que se façam necessárias conforme indicado no manual do fabricante ou daquelas que apresentarem necessidade de substituição;

- Todos os materiais necessários para realização dos serviços, **exceto troca de peças**, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- A CONTRATADA será responsável pelas calibrações, aferições, regulagens, ajustes e demais procedimento necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, **fornecendo laudo técnico dos serviços, acompanhado de ART.**

- Os serviços deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE e demais locais indicados por esta e caso seja necessário deslocar o equipamento, toda a despesa com o transporte e outros ocorrerão por conta da CONTRATADA, serão pagas as horas efetivamente trabalhadas para o conserto do referido equipamento;

- A licitante não poderá retirar peça ou equipamento das instalações, salvo se houver autorização por escrito, emitida em duas vias e assinada pelo fiscal do contrato, sendo que uma ficará arquivada para futura baixa quando da devolução. A devolução não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, salvo justificativa plausível;

- A CONTRATADA arcará com o custo do fornecimento de ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos necessários à manutenção dos bens;

- Os serviços realizados deverão ser acompanhados pelo Responsável pela Unidade Municipal onde se encontrar o equipamento e deverá ser emitido pelo mesmo relatório de aceitação do serviço (modelo anexo VIII) para cada serviço realizado;

- A CONTRATADA deverá relatar em formulário próprio, o defeito ou avaria do equipamento ou de suas peças, no qual conterá as informações abaixo; este formulário deverá ser entregue imediatamente Secretária de Saúde ou Coordenação da Unidade de Pronto Atendimento para conhecimento e autorização:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Descrição dos problemas encontrados;
- c) A relação das peças a serem substituídas;
- d) Descrição do(s) serviço(s) a serem executado(s);
- e) Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- f) Nome/Assinatura do Responsável pela Unidade Municipal;

- As peças, componentes e acessórios que necessitem de troca, serão adquiridas pelo município, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento, visando a aplicação das peças/acessórios, devendo o contratante realizar no mínimo mais 02 orçamentos para verificação do preço orçado e ou basear seu preço na tabela do fabricante para aquisição das mesmas;

- As peças, quando substituídas, deverão ser entregues ao fiscal do contrato designado pela o contratante, após o conserto do equipamento;

- A CONTRATADA será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, dos equipamentos existentes e dos que venham a ser adquiridos, sempre que necessário, incluindo cadeira odontológica.

- É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos, visando minimizar a demanda de Chamados Técnicos etc..., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para o contratante;

- Quando for necessária a remoção do equipamento para sua manutenção, e se tratando de equipamento único para o atendimento, a CONTRATADA deverá substituí-lo em regime de comodato, sem ônus para o contratante, até o conserto do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Sobre a qualificação técnica da contratada:

-Certificado de registro ativo de pessoa jurídica junto ao órgão competente, em nome da contratada (a contratada deve ser registrada também, e o responsável a executar os trabalhos deve também ser registrado);

-Indicação do responsável técnico pelos serviços, conforme registro;

-Certificado de registro de pessoa física junto ao órgão competente, em nome do responsável técnico;

-Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pelo menos uma pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

4.1. Em caso de emergência, os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas após o chamado;

4.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados somente mediante autorização de fornecimento, nos locais abaixo relacionados e qualquer outro local que venha a atender a Secretaria de Saúde.

Local	Endereço
Departamento de Saúde/UPA	Rua Romário Martins, 154, Centro
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade Caçador
USB Santa Lúcia	Localidade de Santa Lúcia
UBS Rio Quieto	Localidade Rio Quieto
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga
UBS Abundância	Localidade Abundância
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Clínica da Mulher	Av. Generoso Marques, Praça dos Pioneiros
Posto de Saúde Psf Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n

4.3. As despesas com deslocamento, pessoal para execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas com refeições e demais que se fizerem necessárias serão por conta da empresa vencedora;

4.4. Os equipamentos e ferramentas, equipamentos de proteção individual e outros necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

4.5. Acatar todas as exigências do Município, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.6. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.



4.7. A prestação deste serviço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes.

5 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência;

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente;

6.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida;

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida;

6.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal;

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016;

7 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar o contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados;

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas em contrato;

7.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.5. Conforme Portaria nº 08/2018 caberá à gestão Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

7.6. A fiscalização do Contrato caberá aos fiscais, a servidor (a) Municipal Sra Verusca Cristina P Fontanive Coordenadora da UPA 24H designada pelo Decreto nº 6.832 de 27 de maio de 2020 e a servidora Sra Mari de Jesus Lazari designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização;

7.9. O CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados;

7.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Relação dos equipamentos:

Equipamentos Médicos alocados na UPA 24 horas:

Descrição do produto:	Marca/Modelo:	Quantidade:	Data de aquisição:
Raio x digital de alta frequência	Conjunto de raio x lotus, do gerador modelo: HF 500m, tensão 220 trifásico, pot. Ent: 65 kva, pot. Saída 50kw	1	01/06/2018
Raio x móvel	Siemens 100-240 VAC/12A-18A/0,54-0,4A	1	12/08/2013
Seladora	Araújo	2	19/11/2018
Autoclave	Phoenix 250 L/ LUFERCO	1	22/08/2012
Inalador	Gentec	4	16/06/2012
Painel de campainhas	Sinicon	1	10/06/2012
Painel de alarme de vácuo	Unitec	1	10/06/2012
Painel de O2	Unitec	1	10/06/2012
Eletrocardiografo	Eletrobiomett cardiocare	2	12/06/2012
Bombade infusão	MP20	3	12/06/2012
Vacuômetro portátil	Unitec	2	20/10/2017
Cardioversor	Cmos Drake Vivo	1	22/04/2020
Laringoscópio		2	10/06/2012
Foco de Luz c/ espelho	MEDPEJ	6	20/07/2014
Balança adulto	Linder	1	20/07/2015
Balança RN	Nicheletti	1	10/07/2014
Otoscópio		3	19/11/2018
Monitor multiparamétrico	Prolife p10	3	22/04/2020



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Aspirador portátil	Protec evolution 1500	3	22/04/2020
Monitor DEA	Lifemed Lifestock PRO	2	22/04/2020
Cronometro	Profissional quartz	1	11/06/2012
Desfibrilador/cardioversor	Instramed	2	11/06/2012
Bomba de infusão	Celim	3	12/06/2012
Aspirador de secreção portátil	Protec / evolution 1500 c/bate	3	21/02/2018
Desfibrilador com marcapasso externo e monitor, multiparametrico	Lifemed / 10005501	2	22/04/2012
Desfibrilador com marcapasso externo e monitor, multiparametrico	Cmos drake / vivo	3	17/05/2020
Oxímetro de pulso portátil	General meditech / g1b	5	20/05/2018
Carro de emergência	Artmed / art00.102	3	17/05/2020
Ventilador eletrônico	Leistung / luft 3	2	
Eletrocardiógrafo digital	Cardioline / hd + touch ecg	3	
Oxímetro portátil	Rossmax	4	11/06/2012
Eletrocardiógrafo portátil	Bionet	2	11/06/2012
Laringoscópio	Md	3	11/06/2012
Detector de batimentos cardíacos fetais	Medpej-df 40		11/06/2012
Foco cirúrgico móvel	Metalic	6	11/06/2012
Aspirador portátil de secreção	Ns/ aspirama	4	11/06/2012
Conj. Oxigênio portátil		3	12/06/2012
Red med redes de gases med central de cilindros de oxigênio 2x2 com válvulas de fechamento rápida e 04 chicotes de aço inox flexível		1	01/08/2012
Ventilador pulmonar portátil	Leistung pr4-g	3	29/10/2013
Ventilador pulmonar microprocessado	Leistung/ luft3	3	21/02/2020
Aspirador de secreção portátil	Leistung	3	22/04/2020
Desfibrilador com marcapasso	Lifeshock pro	2	22/04/2020
Monitormultiparametrico	BM3	3	22/04/2020
Eletrocardiógrafo digital	Cardiolaine	3	22/04/2020
Oxímetro de pulso portátil	General meditech	2	06/05/2020
Gerador a diesel com potencia nominal de 132KW(165KVA) em regime de stand-by	Olympian GEP150-1	1	20/06/2012

Equipamentos Médicos alocados na Secretaria de saúde, que compreende as seguintes localidades:

- Posto de saúde Central
- Posto de Saúde BNH
- Posto de Saúde São José Operário
- CAPS AD III
- CAPS I
- Posto de Saúde Vista Alegre
- Posto de Saúde Barra Verde
- Posto de Saúde Jardim Maria da Luz
- Posto de Saúde São Cristóvão
- Posto de Saúde Santa Lúcia
- Posto de Saúde Abundância
- Posto de Saúde Caçador
- Clínica da Mulher UAPSF
- Posto de Saúde Reserva Indígena
- Posto de Saúde Jacutinga
- Posto de Saúde Madalozzo
- Posto de Saúde Rio Quietto
- Posto de Saúde Linha Leite



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- Posto de Saúde Passo Bonito
- Posto de Saúde São João do Alto Jacutinga
- CEO
- Academia de Saúde

Descrição do produto:	Marca/ Modelo:	Quantidade:
Aspirador de secreção portátil	Aspiramax/outras	15
Esfigmomanometro aneroide obeso	S/i	15
Otoscópio completo	Missouri	15
Aparelho de pressão	Welch allyn/outras	08
Negatoscópio	S/i	15
Balança digital portátil	S/i	30
Estetoscópio adulto	S/i	25
Autoclave	S/i	05
Seladora	S/i	15
Oftalmoscópio	S/i	20
Foco de luz	S/i	26
Balança antropométrica/digital adulto	Whelmy/balmak/outras	23
Detector fetal/sonar	S/i	20
Balança pediátrica	Welmy/ balmak/outras	20
Estadiometro	S/i	10
Nebulizador portátil	S/i	12
Esfigmomanometro adulto	S/i	45
Bisturi elétrico	Emai bp 100/ bp 150	02
Bomba de infusão parenteral	S/i	01
Desfibrilador	S/i	03
Oxímetro de pulso	S/i	30
Frequencímetro	Kikos	02
Corrente tens clinico	Neurodyn/outras	05
Eletrodos	S/i	10
Medidor de pico respiratório	S/i	02
Terapia vibratória expiratória	S/i	05
Inalador	Inalatec plus/outras	03
Eletrocauterio ginecológico	S/i	01
Ultrassom fisioterapêutico	Htm/mhz	02
Massageador vibratório	Aoyama	01
Laringoscópio	S/i	12
Aparelho de corrente russa	Htm	01
Plicometro	S/i	03
Eletrocardiografo digital	Bionet	02
Serra de gesso	S/i	01
Dermatoscópio	S/i	12
Concentrador de oxigênio	S/i	04
Reanimador manual adulto	S/i	25
Estadiometro	S/i	01
Lanterna clinica/lâmpada auxiliar	S/i	09
Laringoscópio infantil	S/i	12
Aparelho de laser com canetas - fisioterapêutico	Ibramed	01
Válvula de oxigênio	S/i	15
Esfigmomanometro infantil	S/i	20
Reanimador manual infantil	S/i	15
Estetoscópio infantil	S/i	15
Aquecedor portátil	S/i	01
Refrigerador de vacinas	Biotechno/Elber/outras	12
Destilador de agua	Cristofoli/outras	06
Termômetro digital	S/i	30



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Cardioversor	Bionet/cardiomax/wem	03
Respirador artificial	Leistung	01
Berço aquecido	Fanem	02
Monitor multi-paramétrico	Drake/tab/bionet	04
Foco teto	Baumer	01
Mesa cirúrgica	Mecsul	01
Aparelho de anestesia	Rwr raziel	01
Destilador de água	S/i	05
Balança manual	s/i	05
Bicicleta ergométrica horizontal	Embreeex	01
Plataforma eretora	Ortometal	01
Elíptico	s/i	01
Esteira ergométrica	Evolution/outra	02
Aparelho de ultrassonografia	s/i	01
Aparelho de raio x digital	s/i	01

Equipamentos Laboratoriais alocados na Secretaria de saúde, que compreende as seguintes localidades:

- Posto de Saúde Central
- Posto de Saúde BNH
- Posto de Saúde Vista Alegre e abrangência
- Posto de Saúde Jardim Maria da Luz
- Posto de Saúde São Cristóvão e abrangência
- Clínica da Mulher UAPSF
- Posto de Saúde Reserva Indígena
- CEO
- Posto de Saúde Madalozzo
- Posto de Saúde São José Operário

Descrição do produto:	Marca/ Modelo:	Quantidade:
Homogeneizador de sangue	Phoenix	01
Contador de células	Celm	01
Analisador bioquímico	S/i	01
Centrífuga micro processada	Sigmed	02
Centrífuga laboratorial	S/i	01
Colposcópio	S/i	01
Microscópio	Nykon	01
Agitador	Orbital	01
Banho Maria	Evelab	01
Espectrofotômetro	Bioplus	01
Medidor de glicose	S/i	12

Equipamentos Odontológicos alocados na Secretaria de saúde, que compreende as seguintes localidades:

- Posto de Saúde Central
- Posto de Saúde BNH
- Posto de Saúde São José Operário
- Posto de Saúde Vista Alegre e Barra Verde
- Posto de Saúde Jardim Maria da Luz
- Posto de Saúde São Cristóvão
- Posto de Saúde Santa Lúcia
- Posto de Saúde Abundância
- Posto de Saúde Caçador
- Clínica da Mulher UAPSF



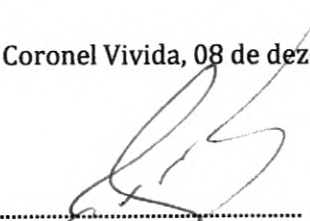
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

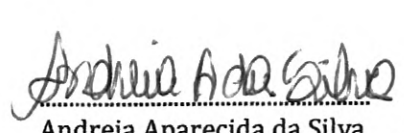


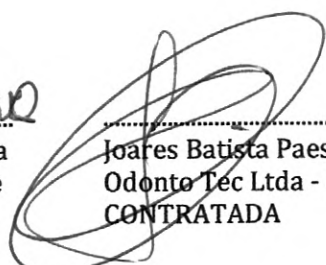
- Posto de Saúde Reserva Indígena
- Posto de Saúde Jacutinga
- Posto de Saúde Madalozzo
- Posto de Saúde Rio Quietto
- Posto de Saúde Linha Leite
- Posto de Saúde Passo Bonito
- Posto de Saúde São João do Alto Jacutinga
- CEO

Descrição do produto:	Marca/ Modelo:	Quantidade:
Amalgamador	Schuster/dentomat/dabi/ultrammat/outras	10
Fotopolimerizador	Dabi/outras	10
Cadeira odontológica	Kavo/outras	14
Aparelho de raio x 70ma	Dabispectro/outra	02
Aparelho de raio x 500ma	Dente/outra	02
Autoclave antiga	S/i	02
Autoclave 21l	S/i	04
Autoclave 12l	S/i	04
Autoclave 250l	S/i	01
Autoclave hospitalar	S/i	01
Caneta de alta rotação	Kavo/outras	16
Caneta de baixa rotação	S/i	15
Peça de mão reta	S/i	10
Compressor	S/i	07
Gerador	S/i	15
Aparelho de profilaxia e ultrassom odontológico	S/i	08
Cabeça contra angulo	S/i	15
Aparelho de sucção	S/i	10
Equipo odontológico	S/i	08
Mocho odontológico	S/i	15
Micromotor	S/i	08
Estufa	Odontobras	02
Jato de bicarbonato	S/i	01
Refletor	S/i	03

Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Joares Batista Paes
Odonto Tec Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.886, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 10.038,00 (dez mil e trinta e nove reais).

Art. 7º Autoriza o Executivo Municipal aliar o Programa de Le nº 5.073/2017 e alterações posteriores do PMA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0001	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	1.00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.990,00
0029	Manutenção de Imóvel	8.064,00
0041	Manutenção do Esporte	3,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 17 de Dezembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0610

Página 2 / 002

e deliberação da autoridade competente. Prorroga-se a execução do contrato até 27.02.2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 11 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod347964

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 131/2020–Dispensa de Licitação nº 12/2020 – Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: ODONTO TEC LTDA–EPP, CNPJ/MF nº 01.660.742/0001-06. Objeto: Contratação de empresas para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos, laboratoriais, hospitalares e odontológicos das unidades administradas pela secretaria municipal de saúde de Coronei Vivida. Valor total estimado R\$ 21.454,61. Prazo de execução: 60 dias. Coronei Vivida, 08 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 05 – Contrato nº 37/2019 – Pregão Presencial nº 18/2019. Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: NETPLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.749.887/0001-86. Este Termo Aditivo tem por objetivo a CORREÇÃO DO VALOR TOTAL do Contrato nº 37/2019, Tendo em vista, que no aditivo 04 houve um equívoco na soma dos valores, faz-se a correção. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 162.763,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 04 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01–contrato nº 102/2020–Pregão Eletrônico nº 80/2020- Contratante: Município de Coronei Vivida/PR–Contratada: OPEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 04.675.147/0001-32. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de ENTREGA referente ao Contrato nº 102/2020 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de: 01 (um) veículo novo, 0 km, tipo sedan, ano/modelo mínimo 2020/2020, para atender as necessidades do conselho tutelar. Prorroga-se o prazo de entrega por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 10 de fevereiro de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronei Vivida, 09 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01–contrato nº 103/2020–Pregão Eletrônico nº 80/2020- Contratante: Município de Coronei Vivida/PR–Contratada: OPEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 04.675.147/0001-32. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de ENTREGA referente ao Contrato nº 102/2020 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de: 01 (um) veículo de passeio novo, 0 km, tipo hatch, ano/modelo mínimo 2020/2020, para atender as necessidades da gestão do programa primeira infância no SUAS – Criança Feliz. Prorroga-se o prazo de entrega por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 10 de fevereiro de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronei Vivida, 09 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 – Contrato nº 162/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEI VIVIDA–Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Considerando a solicitação do contratante e de comum acordo entre as partes, fica substituído o veículo Caminhão VW 16.220, – AGW-5963, pelo veículo caminhão VW 17.330 CRC 4x2, – AYL-2813, a partir de 05 de novembro de 2020. Fica incluso na apólice o veículo Fiat Uno atrativa 1.0, placa BEH-6H80, a partir de 05 de novembro de 2020. A CONTRATADA deverá ressarcir o valor total de R\$ 303,76 pela substituição do veículo. Pela inclusão o contratante pagará a contratada o valor de R\$ 236,01. Devido a diferença entre a substituição e a inclusão, a contratada deverá ressarcir o valor de R\$ 67,75. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 05 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02–Contrato nº 218/2018 – Pregão Presencial nº 132/2018 – Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: HUNER TI COLABORATIVA LTDA–ME, CNPJ/MF nº 17.648.612/0001-98. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 03.12.2020 a 02.12.2021. Fica reajustado o valor, com base no IPCA, na ordem de 3,92%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 182,61. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 2.191,32. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 02 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod348060